

DESPACHO N.º 27/2017.XXI.A

O artigo 200.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017) aditou ao artigo 27.º do Código do IVA os n.ºs 8 e 9, que preveem a possibilidade de os sujeitos passivos optarem pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens mediante a sua inclusão na declaração periódica a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do mesmo Código, desde que reunidas as condições elencadas nas alíneas a) a d) do n.º 8 do referido artigo 27.º

O novo regime é aplicável a partir de 1 de março de 2018, e a partir de 1 de setembro de 2017 para as importações de bens constantes do anexo C do Código do IVA, com exceção dos óleos minerais.

Através da Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho, foi regulamentada a forma e prazo de exercício da opção de pagamento do imposto devido pelas importações de bens através da declaração de IVA mensal, dando cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 27.º Código do IVA.

De acordo com o consagrado no n.º 1 do artigo 2.º da referida Portaria, os sujeitos passivos que reúnam as condições estabelecidas no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA e pretendam optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens, devem efetuar essa opção mediante pedido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês anterior àquele em que pretendem que ocorra o início da aplicação dessa modalidade de pagamento.

Transitoriamente, o n.º 2 do artigo 5.º da mesma Portaria estabelece que os sujeitos passivos que pretendam exercer a opção com efeitos a 1 de setembro de 2017, efetuam o pedido à AT, por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao dia 16 do mês de agosto.

Porém, tendo sido assinalados constrangimentos ao nível do Portal das Finanças no dia 16 de agosto que impossibilitaram alguns sujeitos passivos de efetuar a opção referida anteriormente, justifica-se, portanto, a prorrogação do prazo para efetuar aquela opção.

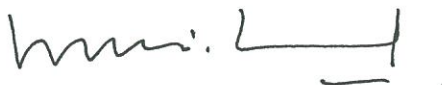
Por outro lado, considerando que, nos termos do Código do IVA, o dia 16 de agosto foi o último dia para cumprimento da obrigação de entrega da declaração periódica de IVA, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral e ainda que, nesse mesmo dia, também se verificaram temporariamente alguns constrangimentos na entrega da declaração periódica de IVA, não permitindo a alguns contribuintes o envio com a indicação de “dentro do prazo”;

Determino, excecionalmente, o seguinte:

1. A prorrogação do prazo para optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens mediante a sua inclusão na declaração periódica mensal até ao dia 18 de agosto, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
2. A prorrogação do prazo de entrega da declaração periódica de IVA pelos sujeitos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre de 2017, até ao dia 18 de agosto, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Lisboa, 17 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,



António Mendonça Mendes